



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 472020

Código de validação: 0B72417099

**Institui o Comitê de Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que os valores consagrados no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituiu um Estado Democrático de Direito visando uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dispostos nos tratados e convenções internacionais que rechaçam todas as formas de discriminação e violência, dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** as leis infraconstitucionais, as resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça com objetivo de orientar a criação e consolidação de políticas públicas que contribuam para a erradicação do racismo, violência de gênero, lgbtfobia, capacitismo, etarismo, gordofobia e demais formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que, dentre as metas de gestão do biênio 2020/2022 do Tribunal de Justiça do Maranhão, está assegurar o respeito aos direitos fundamentais aos diversos grupos da sociedade, assegurando-lhes o acesso à justiça contra qualquer tipo de preconceito e violência;

**RESOLVE:** “ *ad referendum*” do Plenário:

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão, com a



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

atribuição de propor objetivos estratégicos, ações, metas e indicadores de melhoria e igualdade voltadas para o público interno e externo deste Tribunal e colaborar com organizações da sociedade civil e órgãos estatais com objetivos similares.

**Art. 2º** O Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão observará aos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – cidadania;
- III – inclusão social;
- IV - equidade;
- V - acessibilidade;
- VI – pluralismo cultural;
- VII – liberdade de consciência e de crença;
- VIII – liberdade de convicção filosófica ou política;
- IX - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** São objetivos do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão:

- I - assegurar o respeito aos direitos fundamentais aos diversos grupos da sociedade, assegurando-lhes o acesso à justiça contra qualquer tipo de preconceito e violência, tais como racismo, sexismo, lgbtfobia, etarismo, capacitismo e gordofobia;
- II - promover a conscientização, no âmbito interno, para a necessidade de respeito à diversidade, visando à erradicação de preconceitos e práticas discriminatórias;
- III – criar, no âmbito interno, um ambiente de trabalho que garanta a segurança, a saúde e o bem estar físico e psicológico de magistrados e servidores que pertençam aos grupos historicamente discriminados;
- IV – realizar eventos e cursos voltados para as questões referentes à diversidade, visando à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores para essa temática;
- V – identificar e propor soluções visando a erradicação de preconceitos e práticas discriminatórias no âmbito interno do Poder Judiciário do Maranhão;
- VI – atender às demandas do jurisdicionado que pertença aos grupos de diversidade de que trata este Comitê, por meio de audiências públicas e da manutenção de um canal junto à Ouvidoria para denúncias de práticas discriminatórias diversas;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII – estabelecer diálogo permanente com movimentos sociais organizados que tratem de temáticas relacionadas à diversidade, visando a atualização constante quanto às suas demandas.

**Art. 4º** O Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Maranhão terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) magistrados, preferencialmente observada a diversidade de gênero;

II – 01 (um) servidor autoidentificado como negro;

III – 01 (um) servidor autoidentificado como indígena;

IV – 01 (um) servidor autoidentificado LGBTQIA+;

V – 01 (um) servidor acima de 60 anos;

VI – 01 (uma) servidora indicada pela Coordenadoria da Mulher;

VII – 01 (um) servidor indicado pela Comissão de Pessoas com Deficiência;

VIII – 01 (um) servidor indicado pela Diretoria de Recursos Humanos;

IX – 01 (um) servidor indicado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão;

X – 01 (um) servidor indicado pela Assessoria de Comunicação da Presidência;

§ 1º Cada um dos magistrados indicados para o Comitê exercerá a função de Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 2º Para os demais membros do Comitê de Diversidade deverão ser indicados os seus respectivos suplentes, observada, preferencialmente, a categoria de diversidade.

§ 3º Na ausência de servidor pertencente a alguma das categorias de diversidade para a composição do Comitê de Diversidade, poderá ser nomeado servidor que tenha conhecimento e identificação com as pautas daquele grupo social.

**Art. 5º** Os membros do Comitê de Diversidade serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da Presidência.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores componentes do Comitê de Diversidade exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

**Art. 6º** O Comitê de Diversidade manifestar-se-á em processos administrativos



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

disciplinares que envolvam práticas discriminatórias e de assédio, conexas à temática do Comitê, devendo emitir parecer de caráter consultivo antes do parecer final da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias.

**Art. 7º** O Comitê poderá receber denúncias de práticas discriminatórias no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, devendo averiguar a verossimilhança da alegação e, caso assim delibere, requisitar ao setor competente a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. As denúncias referidas neste artigo poderão ser formuladas por meio de plataforma digital de amplo acesso.

**Art. 8º** O Comitê deverá promover a disseminação de informações por meio de cursos, palestras e audiências públicas, visando à conscientização de magistrados, servidores e jurisdicionados para questões relacionadas ao respeito às diversidades e à erradicação de práticas discriminatórias.

Parágrafo único. O Comitê de Diversidade deverá propor a política de gestão da Diversidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, a ser regulamentada mediante Resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO”, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954